

**PARECER Nº 01 , DE 2015 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC** sobre o PROJETO DE LEI nº 2.063, de 2014, que *altera a Lei nº 4.356, de 22 de maio de 2009.*

Autoria: Deputado **JOE VALLE**

Relator: Deputado **JUAREZÃO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, o Projeto de Lei nº 2.063, de 2014, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 4.356, de 2009.

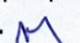
Em sucinta justificção, o autor explica que a alteraoção tem a finalidade de garantir a participaoção de artistas locais em eventos custeados no todo ou em parte com recursos públicos, em especial quando provenientes da arrecadação do Distrito Federal.

No início desta Legislatura, a tramitação do projeto foi retomada e seus autos vieram a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para parecer.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 69, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre proposições que tratem de cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer. 

Como se sabe, a Lei nº 4.356, de 2009, prevê a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal.

Apesar disso, essa lei não assegura que a participação dos artistas locais deve preencher um percentual mínimo do total das apresentações dos eventos.

A alteração proposta tem o mérito de tornar efetivo, mensurável e mais facilmente aplicável o direito assegurado pela lei alterada, ao garantir uma porcentagem mínima para a participação dos artistas locais.

Por isso, a proposição em análise se mostra conveniente e oportuna. Com efeito, sua aprovação beneficiará a sociedade artística local e proporcionará mais acesso à cultura para toda a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.063, de 2014.

Sala das Comissões em,

**Deputado Professor REGINALDO VERAS**

**Presidente**



**Deputado JUAREZÃO**

**Relator**